

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1474/2025

Sumário: Prorrogando Licença sem Vencimento, por um período de 1 (um) ano, aos funcionários que se indicam.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação

De 28 de novembro de 2025

Crisolita da Luz Sousa Fernandes, Professora do Ensino Secundário, Nível I, quadro do pessoal da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de setembro de 2023, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Gualdino Benvindo de Melo Semedo, Professor do Ensino Básico Assistente, Nível I/2, quadro do pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 02 de dezembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 02 de dezembro de 2025.

Ulisses Moreira Barros, Professora do Ensino Secundário Assistente, Nível I, afeto à Delegação do Ministério da Educação da Praia, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 01 de novembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2025.

Zeny Solange Lopes Évora, Apoio Operacional, Nível I, afeto à Escola Secundária Olavo Moniz, na situação de licença sem vencimento até 03 (três) anos, desde 02 de janeiro de 2025, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1(um) ano, ao abrigo dos artigos 48º e 49º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 08 de março, que estabelece o regime de Férias, Faltas e Licenças dos Funcionários da Administração Pública, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Praia, a 1 de dezembro de 2025. — A Diretora, *Dulcínia Lima Fermino*.